



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e

Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

PORTARIA AGETRANSPI SEI N.º 589 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

**INSTITUI A COMPOSIÇÃO
DA COMISSÃO PERMANENTE DE
MELHORIA DA QUALIDADE
REGULATÓRIA DA AGÊNCIA
REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
– AGETRANSPI**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSPI no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão tomada pelo Conselho Diretor na 7ª Reunião Interna Ordinária de 2022, e com base no que consta dos autos do processo n.º SEI-220008/000892/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da AGETRANSPI a Comissão Permanente de Melhoria da Qualidade Regulatória, que será responsável, entre outras atribuições designadas pelo Conselho Diretor ou Conselheiro-Presidente, por:

- I – implementar mecanismos de ordenação da produção normativa;
- II – elaborar proposta e implementar planejamento regulatório;
- III – elaborar proposta e implementar agenda regulatória;
- IV – rever e sistematizar o estoque regulatório;
- V – propor e implementar mecanismos de simplificação administrativa;
- VI – implementar a análise de impacto regulatório;
- VII – elaborar proposta de revisão do Regimento Interno da AGETRANSPI;
- VIII – elaborar e propor procedimento que aprimore os processos regulatórios sancionatórios da

AGETRANSP e a aplicação de penalidades de natureza pecuniária aos regulados;
IX - propor e implementar outras medidas de melhoria da atividade regulatória.

Art.2º - Ficam designados os servidores abaixo para, sem prejuízo de suas atividades, compor Comissão Permanente de Melhoria da Qualidade Regulatória:

Titulares:

Yubirajara Corrêa Filho, ID Funcional nº.51051958
Ana Beatriz Pereira Santos, ID Funcional n.º 5023727-6
Guilherme Jorge Meleiro dos Santos, ID Funcional nº 5086227-8
Fabio Odilon Alves Gomes, ID Funcional n.º 2714864-5
Thays Lacerda Alencar Peixoto, ID Funcional n.º 5108751-0
Gabriel Eduardo da Silva Costa, ID Funcional nº 5153654-4

Suplentes:

Isadora Alves de Lacerda, ID Funcional n.º 5141640-9
Rafael Lanuci da Silva Teixeira Poubel, ID Funcional n.º 5026956-9
Sandra de Mattos Dias Valle, ID Funcional n.º 5122074-1

Parágrafo Primeiro – A Comissão Permanente de Melhoria da Atividade Regulatória será presidida pelo servidor Yubirajara Corrêa Filho e, na sua ausência e afastamentos, pela servidora Thays Lacerda Alencar Peixoto.

Parágrafo Segundo – A Comissão Permanente de Melhoria da Atividade Regulatória sempre que necessário diligenciará junto aos diversos setores de assessoramento técnico e administrativo da AGETRANSP para coleta de informações e/ou qualquer outra tarefa que seja necessária ao desempenho das suas atribuições e entrega dos produtos.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria AGETRANSP n.º 462 de 21 de setembro de 2023.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente
AGETRANSP



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 14/11/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **118806037** e o código CRC **7BEA9470**.

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 30.10.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/004416/2025 - DEFIRO com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (115135827/116137694) e no parecer da Assessoria Jurídica (117503884).

DE 12.11.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/006960/2025 e SEI-100005/008074/2025 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

PROCESSO Nº SEI-100005/007461/2025 - Cooperativa de Transportadores e Amigos do Colégio Militar - COOTACOM, sob RJ-714: Com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (118392865/118392865), **AUTORIZO** a incorporação do veículo Renalt/Master placa LTK2611, do cooperado Jorge Luis Miranda da Silva, condicionado à sua aprovação em vistoria a ser realizada pela Co-ordenadoria de Vistoria.

DE 14.11.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/001099/2025 - DECIDO pelo não conhecimento do recurso, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (118788541).

PROCESSO Nº SEI-100005/002079/2025 - DECIDO pelo não conhecimento do recurso, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (118796779).

PROCESSO Nº SEI-100005/002360/2025 - DECIDO pelo não conhecimento do recurso, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (118791347).

PROCESSO Nº SEI-100005/002645/2025 - DECIDO pelo não conhecimento do recurso, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (118784568).

PROCESSO Nº SEI-100005/002647/2025 - DECIDO pelo não conhecimento do recurso, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (118791652).

PROCESSO Nº SEI-100005/003007/2025 - DECIDO pelo não conhecimento do recurso, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (118784041).

PROCESSO Nº SEI-100005/003013/2025 - DECIDO pelo não conhecimento do recurso, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (118791671).

PROCESSO Nº SEI-100005/003021/2025 - DECIDO pelo não conhecimento do recurso, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (118793314).

PROCESSO Nº SEI-100005/003506/2025 - DECIDO pelo não conhecimento do recurso, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (118788792).

PROCESSO Nº SEI-100005/003782/2025 - DECIDO pelo não conhecimento do recurso, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (118803453).

PROCESSO Nº SEI-100005/003884/2025 - DECIDO pelo não conhecimento do recurso, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (118746020).

PROCESSO Nº SEI-100005/0007407/2025 - HOMOLOGO o resultado da Licitação por Pregão Eletrônico n.º 006/2024, iniciada na Sessão Pública de 10.11.2025, no site de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro - www.compras.rj.gov.br, onde o Pregoeiro, em 14.11.2024, habilitou e adjudicou a empresa ELOAR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ Nº 54.902.668/0001-53, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Id: 2694756

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 14.11.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/008902/2025 - DEFIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1938 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO/ REPARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO DETRO/RJ, ANTES DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo SEI-100005/008536/2025, e **CONSIDERANDO:**

- que esta Autarquia dispõe de autonomia administrativa e financeira para a prática de seus próprios atos;

- o Parecer nº 16/2002 - ACBF/PSP da Procuradoria de Serviço Público, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado que admite o parcelamento/reparcelamento de débitos junto ao DETRO/RJ;

- o Parecer CFS nº 10/2007 - PG-03, da Procuradoria Geral do Estado, devidamente dado vista pela Exma. Sra. Procuradora-Geral do Estado, que fixou o entendimento de que a natureza jurídica da taxa de vistoria e fiscalização arrecadada pelo DETRO/RJ é de preço público, não tributária;

- o que dispõe a Lei complementar nº 101/2000, a Lei nº 5,351, de 15 de dezembro de 2008; o Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975; a Lei nº 1.012, de julho de 1986; o Decreto nº 42.049, de 25 de setembro de 2009, bem como o Parecer ASJUR/TRANSPORTES nº 060 de 12 de dezembro de 2016 e o Parecer PGE/PSP/MCVH nº 03 de 28 de dezembro de 2016;

- que o parcelamento/reparcelamento de débitos possui duplo objetivo: viabilizar o cumprimento das obrigações pecuniárias e garantir a receita da Autarquia para adimplemento de suas obrigações.

RESOLVE:

Art. 1º - Os débitos junto ao DETRO/RJ poderão ser parcelados, desde que não estejam inscritos em dívida ativa, com prestações mensais e sucessivas observando os limites e as condições estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º - Os interessados poderão requerer o parcelamento no prazo e na forma seguinte:

I - para os pedidos solicitados até o 60º (sexagésimo) dia de vigência

desta Portaria, será exigido 1% (um por cento) do valor total devido na entrada (00/XX);

II - para os pedidos solicitados entre o 61º (sexagésimo primeiro) dia até o 120º (centésimo vigésimo) dia de vigência desta Portaria, será exigido 3% (três por cento) do valor total devido na entrada (00/XX);

III - para os pedidos solicitados a partir do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia de vigência desta Portaria, será exigido 5% (cinco por cento) do valor total devido na entrada (00/XX).

§ 2º - No ato do pedido de parcelamento o requerente deverá efetuar o pagamento do boleto da entrada na forma do parágrafo anterior e o boleto da publicação de autorização na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - As demais deverão ser pagas em parcelas, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 84 (oitenta e quatro meses), sendo 1 (uma) parcela a título de entrada (00/XX).

§ 4º - As parcelas não poderão ser inferiores a 150 (cento e cinquenta) UFIR-RJ.

§ 5º - Para os efeitos dos incisos I a III, do § 1º deste artigo, levar-se-á em consideração o dia da formalização da solicitação, que se institui após a abertura do processo de parcelamento via SEI, através do procedimento previsto no art. 6º desta Portaria.

Art. 2º - Sobre as parcelas incidirão:

I - parcelas em dia, atualização correlata a UFIR-RJ do período.

II - parcelas em atraso, atualização referencial à Taxa Selic Acumulada.

Art. 3º - O parcelamento/reparcelamento será cancelado após 90 (noventa) dias do vencimento da parcela não paga na sua integralidade. **Parágrafo Único** - No caso de cancelamento do parcelamento/reparcelamento, será efetuada a inscrição em dívida ativa, para que seja ajuizada a execução fiscal.

Art. 4º - O pedido de parcelamento/reparcelamento deverá ser dirigido ao Presidente do DETRO/RJ, cabendo a este decidir, após manifestação da Diretoria Administrativa e Financeira e da Auditoria Interna.

Art. 5º - O pedido de parcelamento/reparcelamento deverá ser protocolizado na sede do DETRO/RJ ou por meio do e-mail cecon@detro.rj.gov.br, de acordo com os Anexos I, II e, quando for o caso, o Anexo III, sendo incumbência da Coordenadoria Econômica - COOCECON a autuação dos processos e análise dos documentos, conforme sua pertinência.

Art. 6º - Para a formalização e instrução do processo de parcelamento/reparcelamento de débitos, na forma do art. 1º, serão exigidos os documentos listados abaixo:

I - no caso de Pessoa Física:

- Formulários (Anexos I e II) devidamente preenchidos e assinados pelo interessado ou representante legal;
- Documentos de identificação civil (contribuinte e/ou representante legal);
- Comprovante de residência (água, luz ou gás) de decurso máximo em 3 (três) meses, ou declaração de residência feita a próprio punho;

II - no caso de Pessoa Jurídica:

- Formulários (Anexos I e II) devidamente preenchidos e assinados pelo proprietário da empresa ou representante legal;
- CNPJ da empresa e QSA;
- Última alteração contratual arquivada na JUCERJA.
- Documento de identificação civil (sócio e/ou representante legal).

Parágrafo Único - Havendo procurador representando a parte, em qualquer dos casos anteriores, este deverá estar munido de Procuração (Anexo III), autenticada em cartório, constando todas as especificações dos poderes outorgados e a capacidade de representação junto a este órgão.

Art. 7º - Caberá à Coordenadoria Econômica - COOCECON acompanhar os parcelamentos/reparcelamentos, devendo identificar os que se encontram em atraso e aplicar as regras aqui previstas.

Parágrafo Único - A adesão aos benefícios desta Portaria importará confissão irrevogável e irretirável dos débitos que tenham sido indicados, configurando confissão extrajudicial, nos termos dos Art. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, implicando ainda renúncia expressa a qualquer direito com vistas a provocação futura, em sede administrativa ou judicial, acerca de principal ou acessórios relativos aos débitos, bem como a desistência de recursos ou medidas já interpostas.

Art. 8º Os débitos consolidados poderão ser reparcelados por até 2 (duas) vezes, nas seguintes condições:

I - para o primeiro pedido de reparcelamento, será exigido, na entrada, o valor correspondente a 7% (sete por cento) do montante da dívida atualizada.

II - e para o segundo pedido de reparcelamento, será exigido, na entrada, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da dívida atualizada.

Parágrafo Único - O reparcelamento a que se refere o caput deste artigo deverá observar o valor mínimo da parcela, que não pode ser inferior a 150 (cento e cinquenta) UFIR-RJ, sendo observadas, também, todas as formalidades exigidas no art. 6º desta Portaria.

Art. 9º - No caso de parcelamento/reparcelamento das empresas ou cooperativas, possuidoras de registro nesta Autarquia, de operação de serviços de transportes rodoviários intermunicipal, que solicitarem o cancelamento do seu registro, conforme Portaria DETRO/PRES. Nº 1321, de 10/05/2017, será efetuado a inscrição em Dívida Ativa nos termos do art. 3º desta Portaria.

Art. 10 - Os casos não previstos nesta Portaria serão analisados pela Diretoria Administrativa Econômico-Financeira (DAF), em processo administrativo, motivados por oportunidade e conveniência da Autarquia.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a portaria DETRO/PRES 1.850, de 06 de dezembro de 2024.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2025

RAPHAEL S. SALGADO
Presidente

ANEXO I
PORTARIA DETRO/PRES Nº 1938 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025
Ilmº.Sr. Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários- DETRO/RJ.
REF.: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO
sob nº _____, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Município: _____, CEP: _____, Estado: RJ TEL.: 21- _____, e-mail _____, representado pelo

seu procurador (a) _____, documento _____, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria REQUERER que conceda o parcelamento/reparcelamento da totalidade de sua dívida existente até a presente data, abaixo discriminados, em _____ (_____) prestações mensais:

Motivo	Valor
Total	R\$
Total em UFIR-RJ	

- O (A) requerente fica ciente de que o deferimento do pedido fica condicionado ao pagamento da 1ª parcela neste ato e que as demais vencerão a cada 30 dias, independentemente de qualquer notificação ou emissão de boleto bancário. O interessado deverá pegar o boleto no DETRO/RJ até o dia do vencimento sob pena de cancelamento do parcelamento/reparcelamento.
- O presente pedido é feito na forma e condições previstas na Portaria DETRO/PRES. nº 1938, de 13 de novembro de 2025.
- O presente pedido de parcelamento/reparcelamento implica a CONFISSÃO IRRETRATÁVEL do débito e a expressa RENÚNCIA ou DESISTÊNCIA a qualquer direito com vistas a provocação futura, em sede administrativa ou judicial.
- O requerente está ciente de que o débito ora reconhecido estará sujeito à inscrição na Dívida Ativa, caso venham a ocorrer os motivos de seu cancelamento nos termos da Portaria DETRO/PRES. nº 1938, de 13 de novembro de 2025.
- O requerente declara expressamente que preenche todas as condições para obtenção do parcelamento/reparcelamento. Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente/Procurador

ANEXO II
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO ESPONTÂNEO
PORTARIA DETRO/PRES Nº 1938 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
Ilmo. Sr. Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários-DETRO/RJ
REF.: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO

_____, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Município: _____, CEP: _____, Estado: RJ TEL.: 21- _____, e-mail _____, representado pelo seu procurador (a) _____, documento _____, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria REQUERER que conceda o parcelamento/reparcelamento da totalidade de sua dívida de _____, na forma da Portaria DETRO/PRES nº 1938, de 13 de novembro de 2025.
1) O DEVEDOR acima identificado RECONHECE expressamente que possui um débito, ainda não inscrito em dívida ativa, junto ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, DETRO/RJ, Autarquia de Direito Público, situado à Rua Uruguiana, 118, Centro, Rio de Janeiro - RJ, referente ao não pagamento do débito descrito acima e do valor indicado abaixo, e REQUER ESPONTANEAMENTE O PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO da totalidade do débito, nos termos da Portaria DETRO/PRES. nº 1938, de 13 de novembro de 2025. O valor do débito corresponde a quantia de R\$ _____, (_____) que será paga nos termos do item 2.
2) A Forma do Parcelamento/Reparcelamento*: entrada de R\$ _____ e prestações de R\$ _____ (reajustada anualmente pela UFIR-RJ)
3) O débito total será atualizado em UFIR-RJ.

- Em conformidade com a legislação vigente aplicável ao caso, o devedor CONFESSA e ASSUME, de forma IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, a integral responsabilidade pelo pagamento da dívida descrita anteriormente, bem como RENUNCIA expressamente a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, referente ao valor e à procedência do débito, DESISTINDO, com o presente, dos já interpostos em sede administrativa ou judicial.
- A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.
- O devedor é ciente de que o atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento das parcelas acarretará o cancelamento automático do parcelamento/reparcelamento, com a posterior inscrição em dívida ativa do débito remanescente, sendo apropriados os valores pagos e abatidos da dívida original.
- O (A) requerente fica ciente de que o deferimento do pedido fica condicionado ao pagamento da 1ª parcela, denominada entrada, neste ato, e que as demais vencerão a cada trinta dias, independentemente de qualquer notificação ou emissão de boleto bancário. O interessado deverá solicitar por meios eletrônicos, e-mail ou pegar o boleto no DETRO/RJ até o dia do vencimento sob pena de cancelamento do parcelamento/reparcelamento.
- O presente pedido é feito na forma e condições previstas na Portaria DETRO/PRES. nº1938, de 13 de novembro de 2025.
- O requerente está ciente de que o débito ora reconhecido estará sujeito à inscrição na Dívida Ativa caso venham a ocorrer os motivos de seu cancelamento nos termos da Portaria DETRO/PRES. nº 1938, de 13 de novembro de 2025.
- O requerente declara expressamente que preenche todas as condições para obtenção do parcelamento/reparcelamento.
- O reparcelamento poderá sofrer reajuste Selic.
Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Devedor/Procurador

Coordenadoria Econômica - DAF DETRO/RJ

ANEXO III
PROCURAÇÃO
OUTORGANTE, nome da empresa, seguimento da empresa, CNPJ da empresa, localização da empresa, endereço da empresa, neste ato representada pelo titular/ sócio/ representante da empresa, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone, endereço da residência.
OUTORGADO: nome e sobrenome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone, endereço do escritório ou residência.
PODERES: Para representar a Outorgante perante o Departamento de Transportes Rodoviários - DETRO/RJ, podendo para tanto: assinar requerimentos, ofícios, petições, documentos em geral, confessar dívida, retirar guia para pagamento de taxas e tributos, parcelar dívida, efetuar defesa processual, e tudo mais que for necessário para o bom e fiel cumprimento do presente MANDATO.
Local e data

NOME DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA
CNPJ/CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

Id: 2694737

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 589 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE MELHORIA DA QUALIDADE REGULATÓRIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGE-TRANSP.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão tomada pelo Conselho Diretor na 7ª Reunião Interna Ordinária de 2022, e com base no que consta dos autos do processo n.º SEI-220008/000892/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir no âmbito da AGETRANS P a Comissão Permanente de Melhoria da Qualidade Regulatória, que será responsável, entre outras atribuições designadas pelo Conselho Diretor ou Conselheiro-Presidente, por:

- I - implementar mecanismos de ordenação da produção normativa;
- II - elaborar proposta e implementar planejamento regulatório;
- III - elaborar proposta e implementar agenda regulatória;
- IV - rever e sistematizar o estoque regulatório;
- V - propor e implementar mecanismos de simplificação administrativa;
- VI - implementar a análise de impacto regulatório;

VII - elaborar proposta de revisão do Regimento Interno da AGE-TRANS P;

VIII - elaborar e propor procedimento que aprimore os processos regulatórios sancionatórios da AGETRANS P e a aplicação de penalidades de natureza pecuniária aos regulados;

IX - propor e implementar outras medidas de melhoria da atividade regulatória.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo para, sem prejuízo de suas atividades, compor Comissão Permanente de Melhoria da Qualidade Regulatória:

Titulares:
Yubirajara Corrêa Filho, ID Funcional nº.51051958
Ana Beatriz Pereira Santos, ID Funcional n.º 5023727-6
Guilherme Jorge Meleiro dos Santos, ID Funcional nº 5086227-8
Fabio Odilon Alves Gomes, ID Funcional n.º 2714864-5
Thays Lacerda Alencar Peixoto, ID Funcional n.º 5108751-0
Gabriel Eduardo da Silva Costa, ID Funcional nº 5153654-4

Suplentes:
Isadora Alves de Lacerda, ID Funcional n.º 5141640-9
Rafael Lanuci da Silva Teixeira Poubel, ID Funcional n.º 5026956-9
Sandra de Mattos Dias Valle, ID Funcional n.º 5122074-1

§ 1º - A Comissão Permanente de Melhoria da Atividade Regulatória será presidida pelo servidor Yubirajara Corrêa Filho e, na sua ausência e afastamentos, pela servidora Thays Lacerda Alencar Peixoto.

§ 2º - A Comissão Permanente de Melhoria da Atividade Regulatória sempre que necessário diligenciará junto aos diversos setores de assessoramento técnico e administrativo da AGETRANS P para coleta de informações e/ou qualquer outra tarefa que seja necessária ao desempenho das suas atribuições e entrega dos produtos.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria AGETRANS P nº 462 de 21 de setembro de 2023.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2694735

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 08/04/2024

PROCESSO Nº SEI-070002/019580/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da empresa MOBILIZA FOR RENT LTDA inscrita sob o CNPJ:35.208.086/0001-27, referente à diferença do reajuste contratual referente de agosto a dezembro de 2024 do Contrato INEA nº 45/2022 (114685571), cujo objeto consiste no "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PICK UPS, PARA AS SEDES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS DESTA INEA", entre o período de agosto a dezembro de 2024, no valor de R\$ 59.412,36 (cinquenta e nove mil quatrocentos e doze reais e trinta e seis centavos).
DE 13/11/2025

PROCESSO Nº SEI-070002/016539/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da empresa COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, referente ao 2º Reajustamento da 31ª Medição (106166788) medição do Contrato nº 27/2022, cujo o objeto versa sobre o "SERVIÇO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO MANUAL DE CURSOS D'ÁGUA LOCALIZADOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS LAGOS SÃO JOÃO (RH VI) E MACAÉ EDAS OSTRAS (RH VIII) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO", no valor de R\$ 191.862,06 (cento e noventa e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e seis centavos), entre o período de 06/09/2024 a 05/10/2024.

PROCESSO Nº SEI-070002/022553/2024 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da empresa R2D OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, a cargo do Contrato INEA N.º 06/2022, que tem por objeto a "OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA SUBSEDE VALE DA REVOLTA - PARQUE ESTADUAL DOS TRÊS PICOS - TERESÓPOLIS - RJ", no valor de no valor total de R\$ 34.649,85 (trinta e quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), entre o período de 29/05/2023 a 28/06/2023.

Id: 2694874

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 12 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

CLASSIFICA A PRAGA STERNOCHETUS MANGIFERAE COMO PRAGA DE INTERESSE, ATUALIZA MUNICÍPIOS DE OCORRÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, do estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-020001/006699/2025.

CONSIDERANDO:

- a Instrução Normativa MAPA nº 34, de 05 de setembro de 2017, que declara a ocorrência da praga Sternochetus mangiferae nos mu-

nicipios da região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro.

- tratar-se de uma praga de importância para exportação da produção nacional de frutas de manga, tendo a mangueira (Mangifera indica) como hospedeiro exclusivo.

RESOLVE:

Art. 1º - Classificar a Praga Quarentenária Presente Broca-do-caroço-da-manga (Sternochetus mangiferae), como PRAGA DE INTERESSE para o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Declarar como áreas de ocorrência da praga, resultado dos trabalhos realizados de levantamentos fitossanitários em frutos de manga coletados, com a presença da praga, em áreas não comerciais localizadas nos municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Paracambi, Rio de Janeiro, Seropédica, Itaguaí, Queimados, Nova Iguaçu, Itaboraí, Tanguá, Japeri e Rio Bonito.

Art. 3º - Declarar os municípios listados no Art. 2º como zona interdita e proibir o trânsito de frutos de manga e material de propagação (mudas) produzidos naqueles municípios para quaisquer outras áreas indenese à praga.

§ 1º - Frutas e mudas interceptadas pelas ações de fiscalização do trânsito de vegetais, provenientes de municípios pertencentes a zona interdita, serão apreendidas e sumariamente destruídas, sem prejuízo das demais sanções legais previstas;

§ 2º - Mudaz produzidas municípios pertencentes a zona interdita, ficam com sua comercialização e circulação proibidas;

§ 3º - Mudaz produzidas em regiões do Rio de Janeiro livres da praga, ou oriundas de outras Unidades da Federação livres de sua presença, com presença de frutos ou não, deverão ser mantidas em ambiente telado e protegido a critério da autoridade fitossanitária, de modo a preservar a sanidade do material para a sua comercialização.

Art. 4º - O trânsito interestadual de frutos de espécies hospedeiras da praga produzidos em unidades federativas com ocorrência da praga, oriundos de municípios sem ocorrência, deverá ser amparado por Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, baseado em Certificado Fitossanitário de Origem - CFO, ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, com a seguinte Declaração Adicional: "A partida é originária de município sem ocorrência de Sternochetus mangiferae, em UF com ocorrência, e encontra-se livre da praga".

Art. 5º - Recomenda-se a correta destinação dos caroços de frutos consumidos ou processados, oriundos de mangueiras localizadas em municípios da zona interdita listado no Art.2º, destacando-se o processo de enterro destes a pelo menos 60 cm de profundidade ou ainda, da incineração dos mesmos, como forma sugerida de redução do risco de disseminação da praga para áreas indenese.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Resolução acarretará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, em especial no disposto na Lei Estadual nº 3.345 de 26 de dezembro de 1999 e o Decreto Estadual nº 30.935 de 15 de março de 2003.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a contar de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Niterói, 17 de novembro de 2025

FLÁVIO CAMPOS FERREIRA
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Id: 2694754

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIOS E DO SUBSECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECEC/SECC/SUBCOM Nº 46
DE 14 DE NOVEMBRO 2025

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA SECRETATIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei Estadual Nº 10.461, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025; o Decreto Nº 49.509, de 14 de fevereiro de 2025, que estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Finança e Contábil para o Exercício de 2025; a Lei nº 10.665, de 14 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, e Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI-180001/003961/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade e propaganda para desenvolvimento de nova campanha publicitária com foco na divulgação dos investimentos e resultados obtidos pelo setor cultural fluminense, bem como no êxito da aplicação da Lei Estadual de Incentivo à Cultura e na implementação da Política Nacional Aldir Blanc em nosso Estado.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 13/11/2025 até 31/12/2025.

III - DE/Concedente: SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

UO: 15010 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC

UG: 150100 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM

V - CRÉDITO: P. T. : 13.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 3390

Fonte: 1.500.100

Valor: R\$ 1.318.043,75

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro 2025
DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa
NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil
IGOR MARQUES
Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade
Secretario de Estado da Casa Civil

Id: 2694829

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA E DA PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA SECEC/FTMRJ Nº 9
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO CONVÊNIO Nº 01/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECEC) E A FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO (FTMRJ).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-180007/003372/2023, **RESOLVEM:**

Art. 1º - Alterar a composição do Comitê de Gestão do Convênio nº 01/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC) e a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ), instituído pela Portaria Conjunta SECEC/FTMRJ nº 01 de 30 de julho de 2024, substituindo o servidor Luiz Cláudio Almeida Estevam, ID 5097466-1, pela servidora Helene Nascimento da Silva, ID 5091546-0, e a servidora Simone Lima do Nascimento, ID 4386917-3, pelo servidor Augusto Claudio Araujo Medeiros, ID 5118608-0, designados pela FTMRJ.

Art. 2º - O Comitê de Gestão passará a ser constituído pelos seguintes membros e presidido pelo primeiro, designado pela SECEC:

I - pela SECEC:

- nome: Tássio Silva Pereira - ID Funcional: 5122668-5
Cargo: Coordenador da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (COOEA)

- nome: Cristina de Pádula Cattán - ID Funcional: 5130196-2
Cargo: Superintendente da Superintendência de Artes (SUPAR)

II - pela FTMRJ:

- nome: Helene Nascimento da Silva - ID Funcional: 5091546-0
Cargo: Assessor

- nome: Augusto Claudio Araujo Medeiros - ID Funcional: 5118608-0
Cargo: Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Serviços
§1º - O Substituto Eventual do Presidente do Comitê de Gestão será o primeiro designado pela FTM.

§2º - Os servidores designados para compor o Comitê de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições normais dos seus respectivos cargos.

§3º - A participação no Comitê de Gestão será considerada prestação de serviço público relevante, podendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor, e não será remunerada.

Art. 3º - Os demais ditames da Portaria Conjunta SECEC/FTMRJ nº 01 de 30 de julho de 2024 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

CLARA MARIA PAULINO CÃO
Presidente da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro

Id: 2694541

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA E DA PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA SECEC/FTMRJ Nº 10
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 01/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECEC) E A FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO (FTMRJ).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-180007/003372/2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a composição do Comitê de Fiscalização do Convênio nº 01/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC) e a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ), instituído pela Portaria Conjunta SECEC/FTMRJ nº 02 de 26 de agosto de 2024, substituindo o servidor Cicero Batista de Araujo, ID Funcional: 4436940-9, pelo servidor Ronnie Leite Ederli, ID: 5120625-0, designado pela FTMRJ.

Art. 2º - O Comitê de Fiscalização passará a ser constituído pelos seguintes membros e presidido pelo primeiro, designado pela SECEC:

I - pela SECEC:

- nome: Fátima de Guadalupe dos Santos Barbosa Lopes - ID Funcional: 1016093-0
Cargo: Assessora da Subsecretaria de Planejamento e Gestão (SUBPG)

- nome: Bruno do Amaral, ID Funcional: 5130101-6
Cargo: Assistente do Departamento Geral de Administração e Finanças (DEPGAF)

II - pela FTMRJ:

- nome: Ronnie Leite Ederli - ID Funcional: 5120625-0
Cargo: Assessor

- nome: Izabel Ribeiro de Vilhena, ID Funcional: 4438100-0
Cargo: Assistente III

§1º - O Substituto Eventual do Presidente do Comitê de Fiscalização será o primeiro designado pela FTM.

§2º - Os servidores designados para compor o Comitê de Fiscalização exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições normais dos seus respectivos cargos.